



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.743, de 25/08/93.

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA,
POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

CARLOS PEREIRA AZOIA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Paraguaçu Paulista, Distrito e Município do mesmo, Comarca de Paraguaçu Paulista:

"Terreno este com área de 84.700,00 metros quadrados, limitado pela seguinte linha perimétrica: Começa no ponto 0, situado na divisa com o Jardim das Oliveiras; daí percorre 266,350 metros até o ponto 1 com rumo NE 33º09'29" SW, divisando com a Destilaria Paraguaçu. Deste ponto deflete a esquerda, rumo NW 65º34'43" SE, percorre 323,731 metros até o ponto 2, divisando com Takahiko Hashimoto; deste ponto deflete a esquerda, rumo SW 44º38'07" NE, percorre 235,922 metros até o ponto 3, divisando com Antonio Mendes de Oliveira Filho. Finalmente, deste ponto deflete a esquerda rumo SE 59º01'52" NW, percorre 367,186 metros até o ponto 0, inicial confrontando com o Jardim das Oliveiras, e delimitando a área de 84.700,00 metros quadrados, matriculado no CRI local sob o número 9.083".

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A Doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornece rá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

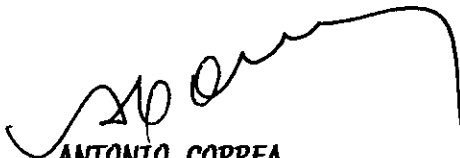
Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.731, de 20/07/93.

Paraguaçu Paulista, 25 de agosto de 1.993.


CARLOS PEREIRA AZOUIA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


ANTONIO CORREA

Diretor do Depto. de Adm. e Finanças
Respondendo pelo Expediente da Secretaria